



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66178/25

EXERCÍCIO: 2025

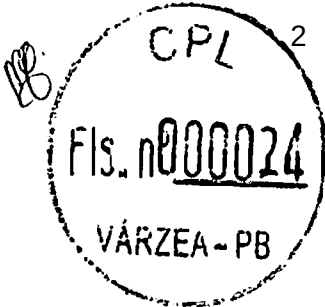
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 22/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB

INTERESSADOS: Maristela Rocha de Medeiros
Paulo Nobrega de Medeiros



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA – PB.

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA – CPF Nº 04768963471
Endereço Profissional: Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Ed. Milindra Empresarial, 1º andar, sala 103, Centro, Patos – PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS COM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS E DEFESA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E FORMALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS JUNTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS JUNTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, APRESENTAMOS NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO DESCRITO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS COM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS E DEFESA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E FORMALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS JUNTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS JUNTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00

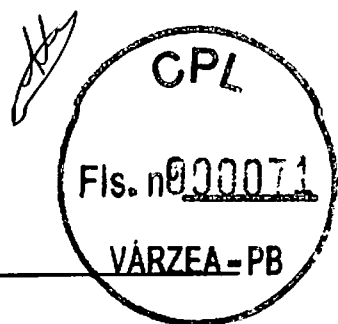
Patos/PB, 24 de março de 2025.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
Dados: 2025.03.24 07:46:56 -03'00'
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
ADVOGADA OAB/PB Nº 12801

Avenida Doutor Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial, nº 107, 1º andar, sala 103, Centro- Patos- PB- CEP 58700-070. Telefone (83) 982232605. E-mail: pollyannaguedes2@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 250309IN00010

Inexigibilidade nº 00010/2025

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Várzea/PB.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 para Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Várzea/PB.

É O RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11 da lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 [...]

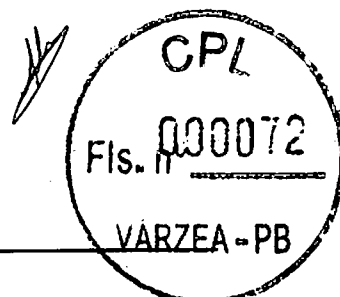
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este, pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, "o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas 13". Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço de treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o documento de formalização de demanda acostado na primeira página do processo, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão simplificada ou, até mesmo, ser dispensada. Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contratação Administração e o interesse público envolvido nessa contratação.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Ressalta-se, que os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentada foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e publicada a disposição do público. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual entendemos apto a ser submetido à ratificação á:

- POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
CPF nº 047.689.634-71

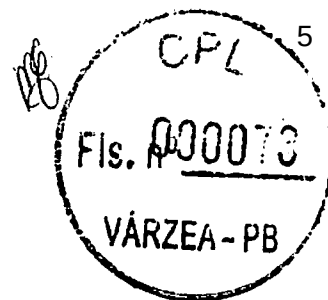
De acordo com o exposto, esta Assessoria Técnica entende que o processo de Inexigibilidade nº 00002/2024 está de acordo com a Lei 14.133/21. É o entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Várzea-PB, 11 de Abril de 2025.

Raphael Costa de Azevedo
Advogado
OAB/PB 30.760
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2025 – LEI 14.133/21

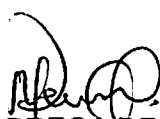
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025, que tem como objeto: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, em favor da empresa POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71, Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Várzea-PB, 14 de abril de 2025.


PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB	mês	12

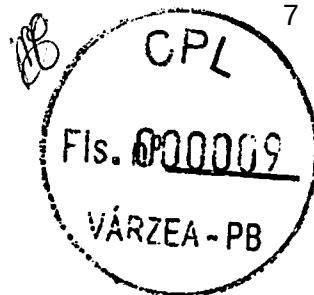
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:
A presente contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para o Município de Várzea-PB é essencial e de natureza contínua para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



garantir a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica dos atos da administração municipal, bem como para a adequada defesa dos seus interesses perante órgãos de controle e fiscalização. A complexidade da legislação, a crescente judicialização das questões administrativas e a necessidade de atuação especializada em diversas áreas tornam imprescindível o suporte de profissionais qualificados.

O Ministério Público, em suas esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na fiscalização da legalidade e da probidade administrativa. A contratação de assessoria jurídica especializada garante o acompanhamento técnico dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos instaurados, bem como a elaboração de respostas e defesas consistentes, protegendo os interesses do município e seus gestores.

As diversas secretarias municipais frequentemente se deparam com questões jurídicas complexas que exigem análise e interpretação especializada da legislação. A emissão de pareceres jurídicos claros e fundamentados auxilia na tomada de decisões seguras e na formalização correta de procedimentos administrativos, prevenindo ilegalidades e futuros litígios.

A produção normativa municipal (leis, decretos, resoluções) requer rigor técnico-jurídico para sua adequada redação, observância da hierarquia das normas, constitucionalidade e legalidade. A assessoria especializada garante a qualidade e a eficácia desses instrumentos normativos.

Os processos licitatórios são complexos e exigem o cumprimento de inúmeras normas legais e regulamentares. A emissão de pareceres jurídicos em todas as fases da licitação garante a legalidade dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica para a administração e os licitantes.

A Secretaria de Controle Interno do município é responsável por apurar a responsabilidade de empresas em casos de irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais. A assessoria jurídica especializada fornece o suporte técnico necessário para a condução desses procedimentos, garantindo o devido processo legal e a correta aplicação das sanções, quando cabíveis.

A complexidade das questões administrativas e de gestão pública exige um conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, incluindo legislação sobre licitações, contratos, servidores públicos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, controle externo, entre outras áreas. A contratação de profissional com experiência comprovada nessa área garante um suporte técnico qualificado e eficiente.

A assessoria jurídica especializada atua de forma preventiva, orientando a administração municipal sobre a interpretação e a aplicação da legislação, identificando potenciais riscos jurídicos e auxiliando na adoção de medidas para evitá-los. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a ocorrência de litígios e proteger o patrimônio público.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública é fundamental para o bom funcionamento da administração municipal de Várzea-PB, garantindo a legalidade dos atos, a defesa dos interesses do município perante órgãos de controle, a segurança jurídica nos procedimentos administrativos e a otimização



da gestão pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. A ausência desse suporte técnico especializado pode expor o município a riscos jurídicos, comprometer a legalidade de seus atos e dificultar a defesa de seus interesses.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

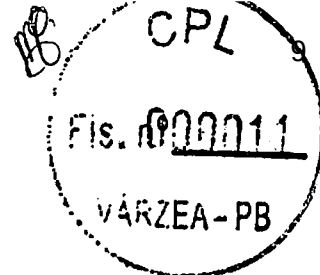
4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71 e RG nº 2573737 SSP/PB, residente a Avenida Doutor Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial, nº 107, 1º andar, sala 103, Centro- Patos – PB, CEP 58700-070, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou sua responsável técnica que demonstrou vasta experiência com o objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71**, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



11.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por



meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF

339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

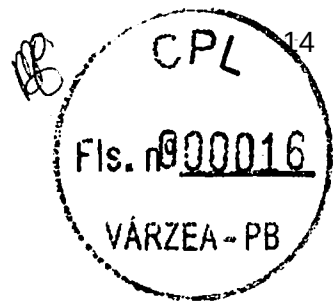
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

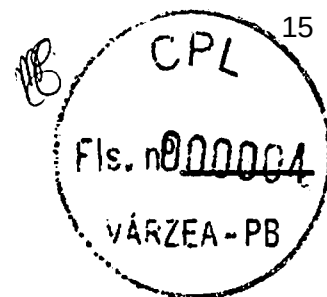
15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 09 de abril de 2025.

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A presente contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para o Município de Várzea-PB é essencial e de natureza contínua para garantir a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica dos atos da administração municipal, bem como para a adequada defesa dos seus interesses perante órgãos de controle e fiscalização. A complexidade da legislação, a crescente judicialização das questões administrativas e a necessidade de atuação especializada em diversas áreas tornam imprescindível o suporte de profissionais qualificados.

O Ministério Público, em suas esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na fiscalização da legalidade e da probidade administrativa. A contratação de assessoria jurídica especializada garante o acompanhamento técnico dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos instaurados, bem como a elaboração de respostas e defesas consistentes, protegendo os interesses do município e seus gestores.

As diversas secretarias municipais frequentemente se deparam com questões jurídicas complexas que exigem análise e interpretação especializada da legislação. A emissão de pareceres jurídicos claros e fundamentados auxilia na tomada de decisões seguras e na formalização correta de procedimentos administrativos, prevenindo ilegalidades e futuros litígios.

A produção normativa municipal (leis, decretos, resoluções) requer rigor técnico-jurídico para sua adequada redação, observância da hierarquia das normas, constitucionalidade e



legalidade. A assessoria especializada garante a qualidade e a eficácia desses instrumentos normativos.

Os processos licitatórios são complexos e exigem o cumprimento de inúmeras normas legais e regulamentares. A emissão de pareceres jurídicos em todas as fases da licitação garante a legalidade dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica para a administração e os licitantes.

A Secretaria de Controle Interno do município é responsável por apurar a responsabilidade de empresas em casos de irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais. A assessoria jurídica especializada fornece o suporte técnico necessário para a condução desses procedimentos, garantindo o devido processo legal e a correta aplicação das sanções, quando cabíveis.

A complexidade das questões administrativas e de gestão pública exige um conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, incluindo legislação sobre licitações, contratos, servidores públicos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, controle externo, entre outras áreas. A contratação de profissional com experiência comprovada nessa área garante um suporte técnico qualificado e eficiente.

A assessoria jurídica especializada atua de forma preventiva, orientando a administração municipal sobre a interpretação e a aplicação da legislação, identificando potenciais riscos jurídicos e auxiliando na adoção de medidas para evitá-los. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a ocorrência de litígios e proteger o patrimônio público.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública é fundamental para o bom funcionamento da administração municipal de Várzea-PB, garantindo a legalidade dos atos, a defesa dos interesses do município perante órgãos de controle, a segurança jurídica nos procedimentos administrativos e a otimização da gestão pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. A ausência desse suporte técnico especializado pode expor o município a riscos jurídicos, comprometer a legalidade de seus atos e dificultar a defesa de seus interesses.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2025, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de	mês	12



	projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB		
--	--	--	--

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

Nesse sentido, identificou-se como solução disponível no mercado a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, que oferece acesso a expertise técnica específica em áreas de interesse do município, como direito administrativo, além de flexibilidade na contratação, permitindo serviços mais personalizados e interligado a necessidade municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

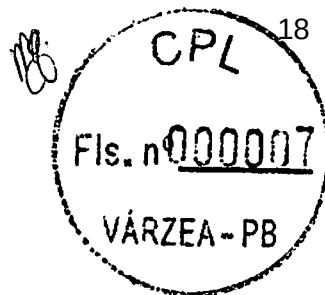
A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal é uma medida estratégica essencial para o adequado funcionamento da administração municipal, considerando as complexas demandas e administrativas que o município enfrenta. A escolha por um advogado especializado é motivada pela necessidade de um suporte técnico-jurídico que vá além das capacidades de uma assessoria interna, oferecendo expertise aprofundada em gestão pública, direito administrativo e contencioso judicial, além de um conhecimento detalhado das particularidades legais envolvidas no funcionamento das prefeituras municipais.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

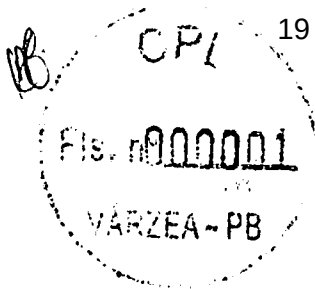
Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 09 de abril de 2025.

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



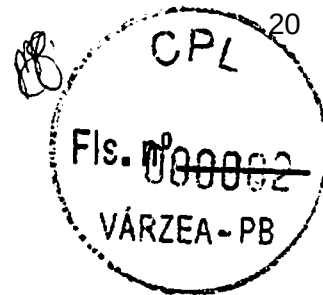
GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Administração,
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Várzea/PB. JUSTIFICATIVA: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para o Município de Várzea-PB é essencial e de natureza contínua para garantir a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica dos atos da administração municipal, bem como para a adequada defesa dos seus interesses perante órgãos de controle e fiscalização. A complexidade da legislação, a crescente judicialização das questões administrativas e a necessidade de atuação especializada em diversas áreas tornam imprescindível o suporte de profissionais qualificados. O Ministério Público, em suas esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na fiscalização da legalidade e da probidade administrativa. A contratação de assessoria jurídica especializada garante o acompanhamento técnico dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos instaurados, bem como a elaboração de respostas e defesas consistentes, protegendo os interesses do município e seus gestores. As diversas secretarias municipais frequentemente se deparam com questões jurídicas complexas que exigem análise e interpretação especializada da legislação. A emissão de pareceres jurídicos claros e fundamentados auxilia na tomada de decisões seguras e na formalização correta de procedimentos administrativos, prevenindo ilegalidades e futuros litígios.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



A produção normativa municipal (leis, decretos, resoluções) requer rigor técnico-jurídico para sua adequada redação, observância da hierarquia das normas, constitucionalidade e legalidade. A assessoria especializada garante a qualidade e a eficácia desses instrumentos normativos.

Os processos licitatórios são complexos e exigem o cumprimento de inúmeras normas legais e regulamentares. A emissão de pareceres jurídicos em todas as fases da licitação garante a legalidade dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica para a administração e os licitantes.

A Secretaria de Controle Interno do município é responsável por apurar a responsabilidade de empresas em casos de irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais. A assessoria jurídica especializada fornece o suporte técnico necessário para a condução desses procedimentos, garantindo o devido processo legal e a correta aplicação das sanções, quando cabíveis.

A complexidade das questões administrativas e de gestão pública exige um conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, incluindo legislação sobre licitações, contratos, servidores públicos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, controle externo, entre outras áreas. A contratação de profissional com experiência comprovada nessa área garante um suporte técnico qualificado e eficiente.

A assessoria jurídica especializada atua de forma preventiva, orientando a administração municipal sobre a interpretação e a aplicação da legislação, identificando potenciais riscos jurídicos e auxiliando na adoção de medidas para evitá-los. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a ocorrência de litígios e proteger o patrimônio público.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública é fundamental para o bom funcionamento da administração municipal de Várzea-PB, garantindo a legalidade dos atos, a defesa dos interesses do município perante órgãos de controle, a segurança jurídica nos procedimentos administrativos e a otimização da gestão pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. A ausência desse suporte técnico especializado pode expor o município a riscos jurídicos, comprometer a legalidade de seus atos e dificultar a defesa de seus interesses.

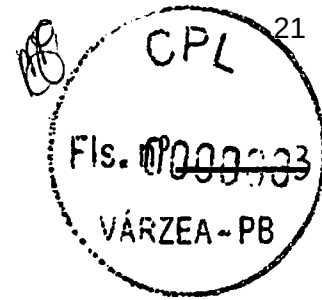
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

() Serviço não continuado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



☒ (X) Serviço especializado

☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de consumo

☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ () Pregão

☐ () Dispensa

☒ (X) Inexigibilidade

☐ () Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF, 339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Várzea - PB, 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária de Administração



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:
A presente contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para o Município de Várzea-PB é essencial e de natureza contínua para



garantir a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica dos atos da administração municipal, bem como para a adequada defesa dos seus interesses perante órgãos de controle e fiscalização. A complexidade da legislação, a crescente judicialização das questões administrativas e a necessidade de atuação especializada em diversas áreas tornam imprescindível o suporte de profissionais qualificados.

O Ministério Público, em suas esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na fiscalização da legalidade e da probidade administrativa. A contratação de assessoria jurídica especializada garante o acompanhamento técnico dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos instaurados, bem como a elaboração de respostas e defesas consistentes, protegendo os interesses do município e seus gestores.

As diversas secretarias municipais frequentemente se deparam com questões jurídicas complexas que exigem análise e interpretação especializada da legislação. A emissão de pareceres jurídicos claros e fundamentados auxilia na tomada de decisões seguras e na formalização correta de procedimentos administrativos, prevenindo ilegalidades e futuros litígios.

A produção normativa municipal (leis, decretos, resoluções) requer rigor técnico-jurídico para sua adequada redação, observância da hierarquia das normas, constitucionalidade e legalidade. A assessoria especializada garante a qualidade e a eficácia desses instrumentos normativos.

Os processos licitatórios são complexos e exigem o cumprimento de inúmeras normas legais e regulamentares. A emissão de pareceres jurídicos em todas as fases da licitação garante a legalidade dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica para a administração e os licitantes.

A Secretaria de Controle Interno do município é responsável por apurar a responsabilidade de empresas em casos de irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais. A assessoria jurídica especializada fornece o suporte técnico necessário para a condução desses procedimentos, garantindo o devido processo legal e a correta aplicação das sanções, quando cabíveis.

A complexidade das questões administrativas e de gestão pública exige um conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, incluindo legislação sobre licitações, contratos, servidores públicos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, controle externo, entre outras áreas. A contratação de profissional com experiência comprovada nessa área garante um suporte técnico qualificado e eficiente.

A assessoria jurídica especializada atua de forma preventiva, orientando a administração municipal sobre a interpretação e a aplicação da legislação, identificando potenciais riscos jurídicos e auxiliando na adoção de medidas para evitá-los. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a ocorrência de litígios e proteger o patrimônio público.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública é fundamental para o bom funcionamento da administração municipal de Várzea-PB, garantindo a legalidade dos atos, a defesa dos interesses do município perante órgãos de controle, a segurança jurídica nos procedimentos administrativos e a otimização



da gestão pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. A ausência desse suporte técnico especializado pode expor o município a riscos jurídicos, comprometer a legalidade de seus atos e dificultar a defesa de seus interesses.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

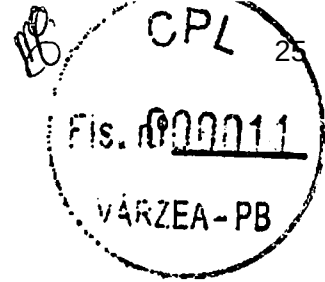
4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71 e RG nº 2573737 SSP/PB, residente a Avenida Doutor Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial, nº 107, 1º andar, sala 103, Centro- Patos – PB, CEP 58700-070, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou sua responsável técnica que demonstrou vasta experiência com o objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71**, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



11.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por



meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF

339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

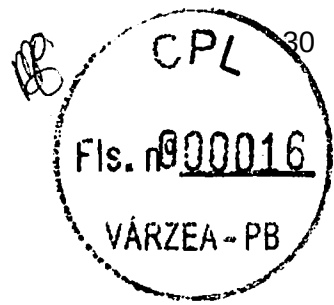
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 09 de abril de 2025.

YOLLY YASMÍN DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretaria de Administração



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:
A presente contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para o Município de Várzea-PB é essencial e de natureza contínua para



garantir a legalidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica dos atos da administração municipal, bem como para a adequada defesa dos seus interesses perante órgãos de controle e fiscalização. A complexidade da legislação, a crescente judicialização das questões administrativas e a necessidade de atuação especializada em diversas áreas tornam imprescindível o suporte de profissionais qualificados.

O Ministério Público, em suas esferas estadual e federal, desempenha um papel crucial na fiscalização da legalidade e da probidade administrativa. A contratação de assessoria jurídica especializada garante o acompanhamento técnico dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos instaurados, bem como a elaboração de respostas e defesas consistentes, protegendo os interesses do município e seus gestores.

As diversas secretarias municipais frequentemente se deparam com questões jurídicas complexas que exigem análise e interpretação especializada da legislação. A emissão de pareceres jurídicos claros e fundamentados auxilia na tomada de decisões seguras e na formalização correta de procedimentos administrativos, prevenindo ilegalidades e futuros litígios.

A produção normativa municipal (leis, decretos, resoluções) requer rigor técnico-jurídico para sua adequada redação, observância da hierarquia das normas, constitucionalidade e legalidade. A assessoria especializada garante a qualidade e a eficácia desses instrumentos normativos.

Os processos licitatórios são complexos e exigem o cumprimento de inúmeras normas legais e regulamentares. A emissão de pareceres jurídicos em todas as fases da licitação garante a legalidade dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica para a administração e os licitantes.

A Secretaria de Controle Interno do município é responsável por apurar a responsabilidade de empresas em casos de irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais. A assessoria jurídica especializada fornece o suporte técnico necessário para a condução desses procedimentos, garantindo o devido processo legal e a correta aplicação das sanções, quando cabíveis.

A complexidade das questões administrativas e de gestão pública exige um conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, incluindo legislação sobre licitações, contratos, servidores públicos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, controle externo, entre outras áreas. A contratação de profissional com experiência comprovada nessa área garante um suporte técnico qualificado e eficiente.

A assessoria jurídica especializada atua de forma preventiva, orientando a administração municipal sobre a interpretação e a aplicação da legislação, identificando potenciais riscos jurídicos e auxiliando na adoção de medidas para evitá-los. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a ocorrência de litígios e proteger o patrimônio público.

Em suma, a contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública é fundamental para o bom funcionamento da administração municipal de Várzea-PB, garantindo a legalidade dos atos, a defesa dos interesses do município perante órgãos de controle, a segurança jurídica nos procedimentos administrativos e a otimização



da gestão pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública. A ausência desse suporte técnico especializado pode expor o município a riscos jurídicos, comprometer a legalidade de seus atos e dificultar a defesa de seus interesses.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

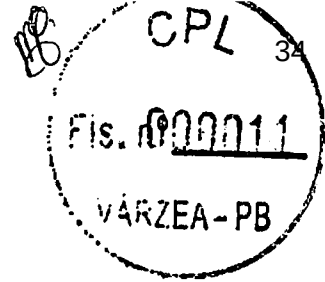
4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71 e RG nº 2573737 SSP/PB, residente a Avenida Doutor Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial, nº 107, 1º andar, sala 103, Centro- Patos – PB, CEP 58700-070, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou sua responsável técnica que demonstrou vasta experiência com o objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71**, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



11.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por



meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF

339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

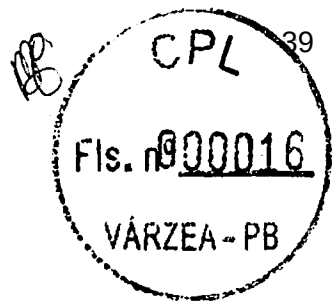
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

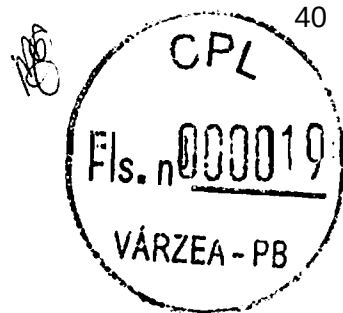
15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 09 de abril de 2025.

YOLLY YASMÍN DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF
339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Várzea - PB, 10 de abril de 2025.

BRENO RUBENS DOS SANTOS BATISTA
Tesoureiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 09:36:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 66178/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

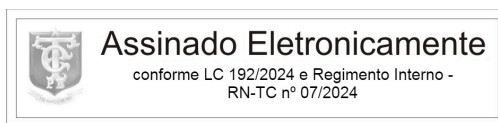
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Número da Licitação: 00010/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 14/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 96.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Pollyanna Guedes Oliveira
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 047.689.634-71
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6b9808cd408fa27335c46bb51e79b3bb
Autorização da autoridade competente	Sim	c1b8710a84d85dad603137ecaf4a2390
Estimativa da despesa	Sim	f2d1a841cce7a3e274b4c34d424823ff
Estudo Técnico Preliminar	Sim	86fc1880450631fd8b650a2ea50e9072
Formalização de demanda	Sim	a14fa9aef5e90bd78f5c8192c85eed6
Justificativa de preço	Sim	f2d1a841cce7a3e274b4c34d424823ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f2d1a841cce7a3e274b4c34d424823ff
Previsão Orçamentária	Sim	2c7c50c8b1302eb70d0972b54db90a8c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pollyanna Guedes Oliveira	Sim	17f318e40b132be9a297321a4c54350c

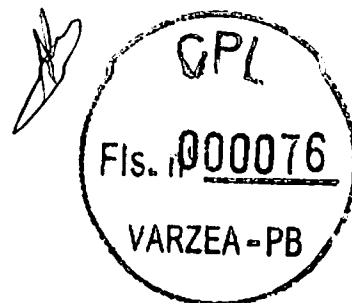
João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO Nº 10110/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS COM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS E DEFESA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E FORMALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS JUNTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS JUNTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO. CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.º 08.884.066/0001-01**, com sede na Rua Manuel Dantas de Medeiros, 279 centro, na cidade de Várzea – PB, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nóbrega de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, 11, na cidade de Várzea -PB, portador do CPF nº 010.557.614-03, RG Nº 2366556 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Sra. **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**, CPF nº 047.689.634-71 e RG nº 2573737 SSP/PB, residente a Avenida Doutor Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial, nº 107, 1º andar, sala 103, Centro – Patos - PB CEP 58700-070, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

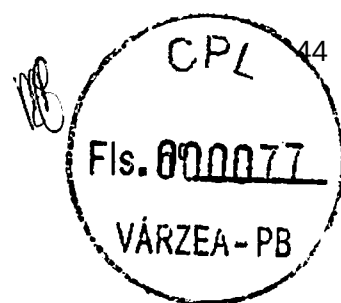
1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00010/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo. conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de sa contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Sendo um valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF

339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

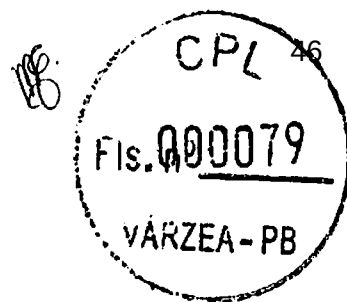
9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

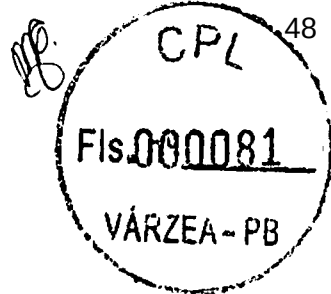
b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

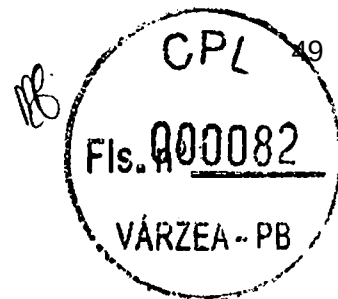
III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

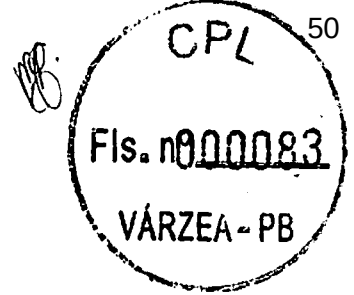
I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

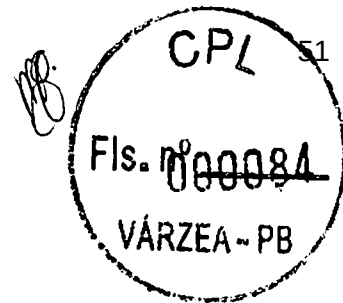
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea-PB, 15 de Abril de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

POLLYANNA QUEDES OLIVEIRA
CPF nº 047.689.634-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º Maria Eliane de Araújo
CPF Nº 700.677.394-66

2.º Dagmary Gazielly de Azeiz Dantas
CPF Nº 07580766493



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 15 de abril de 2025 - PB

F/Seq 000087

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10110/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025
Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, CPF nº 047.689.634-71.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF
339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

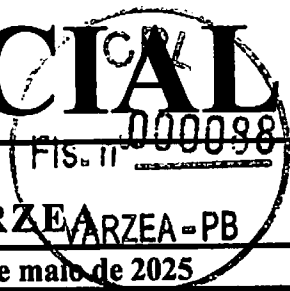
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Várzea-PB, 15 de abril de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

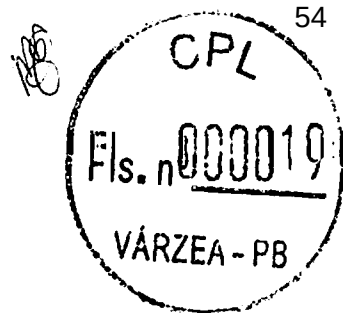
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF
339036 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Várzea - PB, 10 de abril de 2025.

BRENO RUBENS DOS SANTOS BATISTA
Tesoureiro

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA



BACHARELA EM DIREITO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – CAMPUS DE SOUSA-PARAIBA – 2004. ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA 2009/2010. ADVOGADA INSCRITA NA OAB/PB 12.801.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Administração Pública

- Controladora-Geral do Município Patos - PB(2021/2024)
- Procuradora do Município de Areia de Baraúnas – PB (2009 / 2020);
- Assessora jurídica da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas – PB (2019/ 2020);
- Assessora jurídica município Vista Serrana –PB (2009 / 2010);
- Assessora jurídica município São José do Sabugi –PB (2010);
- Assessora jurídica município de Salgadinho –PB (2011 / 2012);
- Assessora jurídica do SINSERC de Cacimbas –PB (2011/ 2012);
- Assessora jurídica município de Cacimbas –PB (2013/ 2015);
- Assessora jurídica município de Santa Terezinha –PB (2017/ 2020);

Capacitações e Desenvolvimento em Cursos.

- **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP - 11ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira - ECOSIL, no período de 17 de julho a 12 de dezembro de 2023, com carga horária total de 256 horas/aula.
- **"Diálogo Público TCU Participação Cidadã: O Papel dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas - Ciclo de Webinários para Gestores Municipais - TCU+Cidades"**, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (

Escola Superior do Tribunal de Contas da União) ocorrida em Brasília/DF, 5/5/2022, totalizando 2,5 horas-aula.

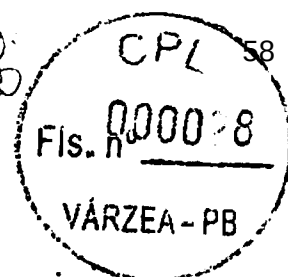
- a **"Diálogo Público TCU +Cidades: O Papel dos Municípios no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres"**, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (Escola Superior do Tribunal de Contas da União)ocorrida em Brasília - DF, 2/12/2021, totalizando 3 horas-aula.
- a **"Seminário PNPC: Orientações Técnicas Para uso do Sistema e-Prevenção"**, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (Escola Superior do Tribunal de Contas da União) ocorrida em Brasília - DF, 26/5/2021, totalizando 2 horas-aula.
- Atuação como debatedora do Painel **"Ações de Participação"** no **Encontro Estadual do Programa TIMEBRASIL – PARAÍBA** promovido pela Controladoria Geral da União – CGU, no dia 10 de novembro de 2022, com 8 horas-aulas.
- Capacitações em Ouvidoria Pública - capacitação no curso sobre **"Ouvidoria Pública nos Municípios e a Lei nº 13.460/17 (Lei de defesa dos Usuários do Serviço Público)"**, promovido de forma presencial pela Controladoria Geral da União / Regional da Paraíba, no auditório do Ministério Público do Estado Paraíba em Patos – PB, que ocorreu no dia 17 de maio de 2022, com carga horária de 6 horas – aula. (2022)
- Capacitações em Ouvidoria Pública - capacitação no curso sobre **"Ouvidoria Pública nos Municípios e a Lei nº 13.460/17 (Lei de defesa dos Usuários do Serviço Público)"**, promovido pela Controladoria Geral da União / Regional da Paraíba, no âmbito do programa de Formação Continuada em Ouvidoria – PROFOCO, que ocorreu nos dias 19 e 26 de maio de 2021, com carga horária de 8 horas-aula. (2021).
- Palestra **"Valores e Liderança na Gestão"** com o professor Clóvis de Barros Filho, online, no dia 02 de dezembro de 2021, com carga horária de 1 hora, promovida pelo Conselho Nacional de Controle Interno, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a 40ª Reunião Técnica do Conaci.
- Treinamento: **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 24 de março de 2023, com carga horária de 05 horas/aula.
- **V SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO** em João Pessoa, durante o período de 15/06/2023 a 16/06/2023, com carga horária de 12 hora(s).
- treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos** realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a Federação das Associações de Municípios

da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023, no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

- **treinamento Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, através da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira - ECOSIL, em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 15 e 16 de março de 2023, no município de Patos-PB, com carga horária de 12 horas/aula.
- **Curso online Prestação de Contas do RPPS - PCA 2024**, no dia 26 de fevereiro, com carga horária de 3 horas/aulas. CURSO ONLINE REALIZADO PELA ASPREVPB EM PARCERIA COM A LEMA EDUCAÇÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB).
- **3º Simpósio de Governo Digital** realizado no dia 18 de setembro de 2024, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, no Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado, com carga horária de 8 horas.
- **"IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública"**. realizado neste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no dia 22 de novembro de 2023, promovido pelo CONACI com carga horária de 03 (três) horas.
- **1º Congresso Internacional de Controle Interno e Auditoria**, online, no dia 10 de novembro de 2021, com carga horária de 3 horas.
- **IV BOM DIA CONTROLE INTERNO**, sob o tema: O papel do Controle Interno na efetiva implementação da gestão tributária municipal, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em parceria com o Fórum de Combate à Corrupção - FOCCO/PB - Grupo de Trabalho de Controle Interno -GTCl, no dia 08 de abril de 2022, via Youtube, com carga horária de 02 horas.
- **Palestra 7 Anos da Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público**, promovida pela Controladoria-Geral da União, no dia 26 de junho de 2024 entre 10h e 11h30.
- **Simpósio Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões**, em Campina Grande
- **I Simpósio de Direito Processual Civil**, Auditório do Fórum Cível de João Pessoa - PB, nos dias 17 e 18 de setembro de 2008, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

ATIVIDADES ADVOCATÍCIAS:

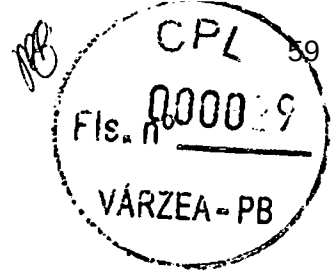
- Guedes e Oliveira Advocacia e Consultoria Jurídica - especializado em direito administrativo com ênfase em ações de Improbidade Administrativa e ações cíveis públicas.



- Defesas Junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB.
- Defesas de ações Penais e Cíveis junto ao Tribunal de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
CPF: 047.689.634-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

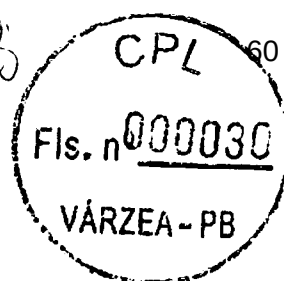
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:38 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **C54F.E90A.A2A5.AB91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 569F.F676.B127.E452

Emitida no dia 19/03/2025 às 22:25:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 047.689.634-71

R.G. : 2573737 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
08.884.066/0001-01
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

000031

Impressão
30/01/2025 12:04:58
Emitido por

Miriam

CPL

Fls. nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
0005032025

30/01/2025
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação
10F.158.D5A.94E



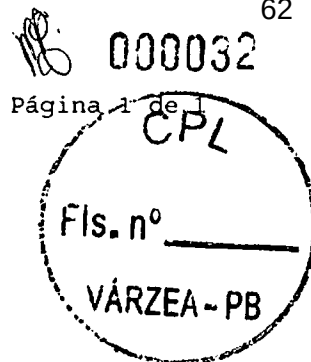
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 047.689.634-71	Inscrição Municipal 9029012685	Nome do Contribuinte POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA		
Id Social				
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO		Número 141	Complemento ED. MILINDRA I - 1º AND - APTO 101	
Bairro CENTRO	CEP 58.700-300	Cidade PATOS		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 30/04/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

CPF: 047.689.634-71

Certidão nº: 5562813/2025

Expedição: 30/01/2025, às 11:18:55

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **047.689.634-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

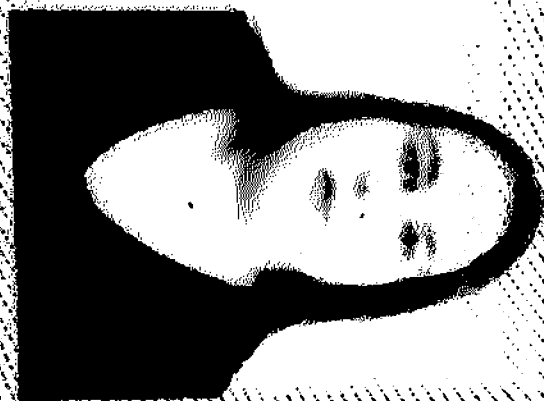
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

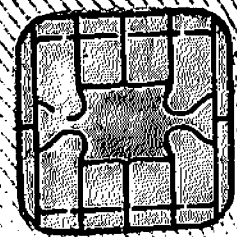
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06033909



ASSINATURA DO PORTADOR

Maristela R. de Medeiros

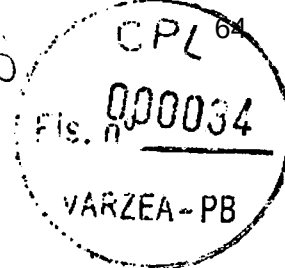




OBSERVAÇÕES

CP L 63
Fls. nº 000033
VARZEA - PB

188



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOCADA

NOME

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
ANA MARIA GUEDES DE SOUSA

NATURALIDADE

PATOS-PB

RG

2573737 - SSPPB

DATA DE NASCIMENTO

06/01/1982

CPF

047.689.634-71

VIA

EXPEDIDO EM

01 20/03/2020

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

12801



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 07 de fevereiro de 2004, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Pollyanna Guedes Oliveira**, brasileira, nascida em 06 de janeiro de 1982, em Patos- PB, cédula de identidade nº 2573737 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 12 de abril de 2004

Pollyanna Guedes Oliveira
Diplomado

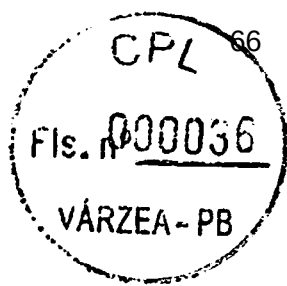
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original, em conformidade com o presente diploma, em 22/07/2021 11:16:31
Patos-PB
ELENA FLEITAS DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
[221-907268] EML:PA 0,12 FASE:PA 0,31 FEP:PA 0,13
XERO SIGILL: ALA7285-556
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ufpb.br>



Selma Maria de Araújo
Coordenador de Controle Acadêmico

Reitor

188



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

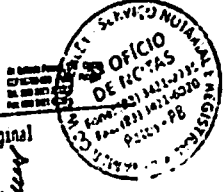
Diploma registrado sob o nº 504, do livro A-03, fls 504, por delegação de competência nos termos do art 48 da Lei nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo nº 10123/2004 PRG
Campina Grande, 12 de abril de 2004

Ezimar Patrício
Portaria nº 002/2002

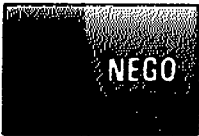
Vânia Sueli Guimarães Rocha
PRÓ-REITORA

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 362,
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 12/08/1983



Autentico a presente cópia, reproduzo fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 22/01/2021 11:16:31
ZULETANIA REBEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-002567] EXOL:R\$ 2,62 FAFEX:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALA77264-6942
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA



Inscrição Seccional Subseção
12801 PB CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA
ADVOGADA

Endereço Profissional
Não informado



Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR





7 ANOS DA
LEI Nº 13.460
Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público
BALANÇO E NOVAS AÇÕES

Certificamos que
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
participou da Live 7 Anos da Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público,
promovida pela Controladoria-Geral da União, no dia 26 de junho de 2024 entre 10h e 11h30.

Brasília, 26 de junho de 2024

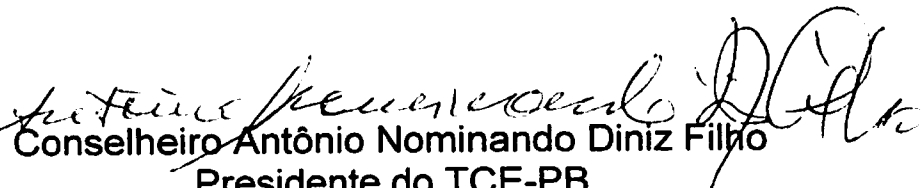
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA**

Certificamos que

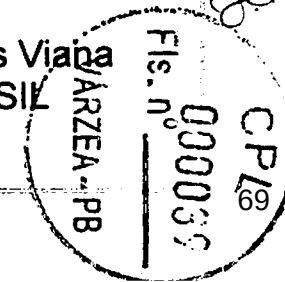
POLLYANA GUEDES OLIVEIRA

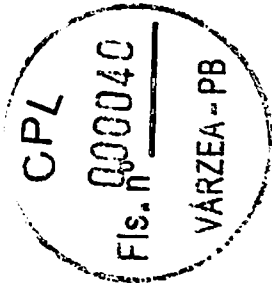
participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 11ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 17 de julho a 12 de dezembro de 2023, com carga horária total de 256 horas/aula.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.


Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL



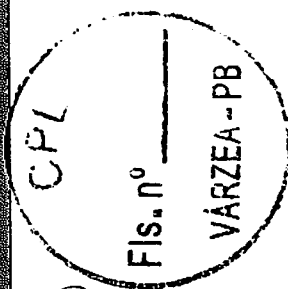


DISCIPLINA	Carga Horária	Frequência
1) MÓDULO I – Administração Pública Gerencial Antônio Gomes Vieira Filho	32h	100%
2) MÓDULO II – Estatuto da Cidade Parte I: O Fenômeno do Urbanismo - Carlos Pessoa de Aquino Parte II: Estatuto da Cidade - Arnóbio Alves Viana	32h	100%
3) MÓDULO III – Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal Parte I: Gestão Pública - Carlos Bráulio Silveira Chaves Parte II: Responsabilidade Fiscal - Manoel Antônio dos Santos Neto	32h	100%
4) MÓDULO IV – Instrumentos de Orçamento, Planejamento e Gestão Maria Zaira Chagas Guerra Pontes	32h	88%
5) MÓDULO V – Normatização do TCE para as diversas formas de prestar contas Luciano Gomes Félix de Medeiros	16h	100%
6) MÓDULO VI – Gestão de Pessoal no Setor Público Luzemar da Costa Martins	16h	100%
7) MÓDULO VII – Gestão de Pessoal no Setor Público: Aposentadorias e Pensões Eduardo Ferreira Albuquerque	16h	100%
8) MÓDULO VIII – Controle Interno Flávio Roberto Gondim Vital	16h	100%
9) MÓDULO IX – Licitações, Contratos, Convênios Parte I: Lei nº 14.133/21: considerações gerais - José Lusmá Felipe dos Santos Parte II: Processos de Licitações, Denúncias e Consultas no TCE/PB - José Luciano Sousa de Andrade	32h	100%
10) MÓDULO X – Controle da Administração Pública Sheyla Barreto Braga de Queiroz	16h	100%
11) MÓDULO XI – Instrumentos de Controle da Administração Pública Ed Wilson Fernandes de Santana	16h	100%

I Simpósio de Direito Processual Civil

João Pessoa/PB, 17 e 18 de setembro de 2008
Auditório do Fórum Cível da Capital.

Homenagem póstuma ao advogado João de Brito Pereira



Certificado

Certificamos que,

Pollyanna Guedes de Oliveira

participou do I Simpósio de Direito Processual Civil, realizado no Auditório do Fórum Cível de João Pessoa - PB, nos dias 17 e 18 de setembro de 2008, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

João Pessoa, 18 de setembro de 2008.

LUCIANO MARIZ MAIA
ROBERTO CARVALHO FRAGA
ZÉLIO FURTADO
MISAEL MONTENEGRO
FREDERICO NEVES
JOÃO CLAUDIO CARVALHO
DELOSMAR MENDONÇA
HELENA DELGADO FIALHO
FRANCISCO WILDO
BRUNO GARCIA REDONDO

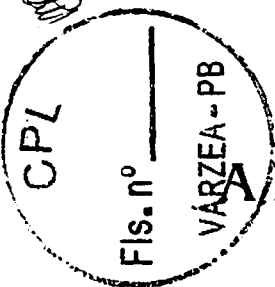
Juiz José Herbert Luna Lisboa
Diretor do Fórum Cível de João Pessoa

Virgínius José Lianza da Franca
Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia/PB

000042

CERTIFICADO

ESA-PB
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



A Escola Superior de "Advocacia Professor José Flóscolo da Nóbrega",
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba,
no uso de suas atribuições,

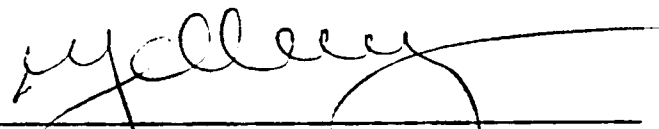
certifica que POLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do(a) Simpósio Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões, em Campina Grande

na qualidade de Congressista

no período de 18 e 19 de setembro de 2009, com carga-horária de 15 horas/aula.

João Pessoa-PB



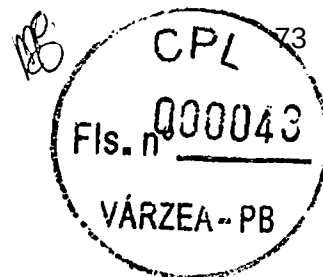
Presidente da OAB-PB



Diretor da ESA-PB



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional Paraíba
Casa do Advogado e dos Direitos Humanos



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9P9ZBHHB



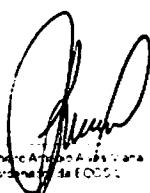
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



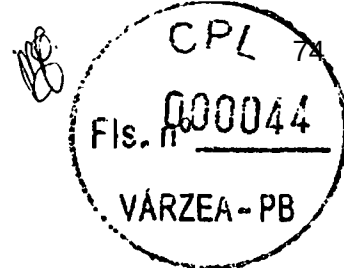
CERTIFICAMOS QUE
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 10 de março de 2023.


Conselheiro Antônio Avelino
Coordenador da ECOSIL


George José Porciúncula Pereira
Presidente da FAMUP



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9RB1UMHR



CERTIFICADO

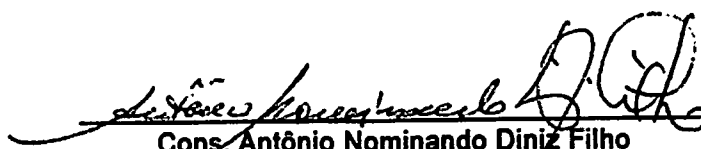
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do "IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública", realizado neste Tribunal no dia 22 de novembro de 2023, com carga horária de 03 (três) horas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023




Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE DO TCE/PB



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado válido. Cdigo de validao: 9HURZP9U

CERTEL

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB certifica que POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA participou do Curso online Prestação de Contas do RPPS - PCA 2024, no dia 26 de fevereiro, com carga horária de 3 horas/aulas.

CURSO ONLINE REALIZADO PELA ASPREVPB EM PARCERIA COM A LEMA EDUCAÇÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB).

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2024.

Léa Santana Praxedes
Presidente da ASPREVPB



Acesse <https://dolby.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 1U0RRBMH

3^º SIMPÓSIO DE GOVERNO DIGITAL

Paraíba inteligente e inovadora

CERTIFICADO

Certificamos que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do 3º Simpósio de Governo Digital realizado no dia 18 de setembro de 2024, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, no Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado, com carga horária de 8 horas.

Carlos Tibério L. S. Fernandes

Carlos Tibério Limeira S. Fernandes

Secretário de Estado da
Administração da Paraíba

Jacqueline F. de Gusmão

Jacqueline F. de Gusmão

Secretária Executiva de Administração
e Secretária Executiva de Modernização
e Transformação Digital da Paraíba

Ivanilda Matias Gentle

Ivanilda Matias Gentle

Superintendente da Escola de Serviço
Público do Estado da Paraíba



SECRETARIA EXECUTIVA
DE MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9P9ZRHBP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 15 e 16 de março de 2023,
no município de Patos-PB, com carga horária de 12 horas/aula.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Conselheiro Antônio Augusto Viana
Coordenador da ECOSIL

George José Portunício Pereira Odebrecht
Presidente da FAMUP

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9PR9H11H



V SEMANA MUNICIPAL DA
**TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA E COMBATE
À CORRUPÇÃO**
15 e 16 de Junho de 2023 | João Pessoa - PB

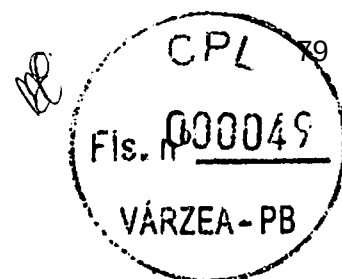


CERTIFICADO

Certificamos que **POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA** participou da V SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO em João Pessoa, durante o período de 15/06/2023 a 16/06/2023, com carga horária de 12 hora(s).

João Pessoa, 16 de junho de 2023.


DIEGO FABIANO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
CONTROADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

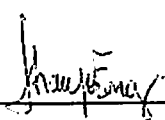


Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 91R9HBBH



CERTIFICADO

Certificamos que POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA participou do 1º Congresso Internacional de Controle Interno e Auditoria, online, no dia 10 de novembro de 2021, com carga horária de 3 horas.


Leonardo Ferraz
Presidente do Conaci

Acesse <https://doi.org/10.13039/501100011033> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9MZ09HP1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE À CORRUPÇÃO



Certificamos que

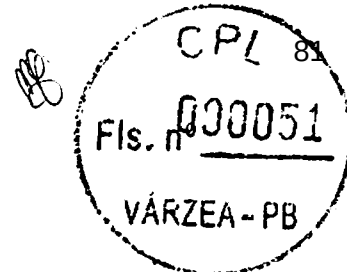
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do IV BOM DIA CONTROLE INTERNO, sob o tema: O papel do Controle Interno na efetiva implementação da gestão tributária municipal, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em parceria com o Fórum de Combate à Corrupção - FOCCO/PB - Grupo de Trabalho de Controle Interno - GTCI, no dia 08 de abril de 2022, via Youtube, com carga horária de 02 horas.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

Jocelino Mendes da Silva Júnior
Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
Secretaria do TCU na Paraíba

Severino Sousa de Queiroz
Superintendente da Controladoria Geral da União
CGU - Regional Paraíba



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9PM10PUZ



Seminário

SIAFIC

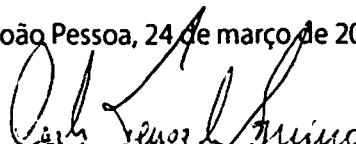
Sistema Único e Integrado
de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle

IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

Certificado
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do Treinamento: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 24 de março de 2023,
com carga horária de 05 horas/aula.

João Pessoa, 24 de março de 2023.


Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

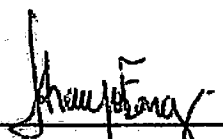
82



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9MU10UHH

CERTIFICADO

Certificamos que POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA participou da Palestra "Valores e Liderança na Gestão" com o professor Clóvis de Barros Filho, online, no dia 02 de dezembro de 2021, com carga horária de 1 hora, promovida pelo Conselho Nacional de Controle Interno, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a 40ª Reunião Técnica do Conaci.


Leonardo Ferraz
Presidente do Conaci



CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

CPF: 047.689.634-71, participou da "Diálogo Público Paraíba - Encontro de Ideias e Soluções", ocorrida em João Pessoa - PB, 24/3/2025, totalizando 7 horas-aula.

Conteúdo programático:

Programação

O evento será realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna, no TCE - PB.

8:00 Credenciamento

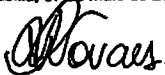
9:00 Cerimônia de Abertura

10:00 Palestra Magna - Atas do registro do processo: requisitos e precauções para a adesão

CEZAR MIOLA - Conselheiro do TCE-RS e Vice-Presidente de Relações Público-Institucionais da Abricon

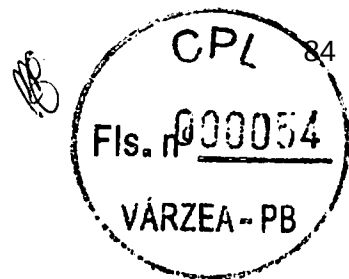
Autenticação: ISC.C4020A1257.C3194D08.C318524B

Brasília, 07 de maio de 2025.



ANA CRISTINA SIQUEIRA KOVAES

DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Acesse <https://doty.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9RB1UMHH



CERTIFICADO

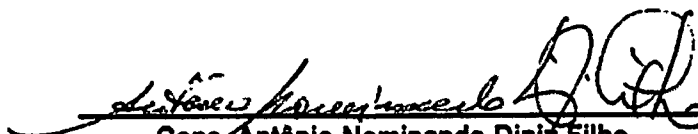
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou da oficina "Implementando Boas Práticas de Governança Pública e Integridade", durante o evento "IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública", realizado neste Tribunal no dia 22 de novembro de 2023, com carga horária de 03 (três) horas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023




Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE DO TCE/PB

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

CPF: 047.689.634-71, informa que participou da "Seminário PNPC: Orientações Técnicas Para uso do Sistema e-Prevenção", ocorrida em Brasília - DF, 26/5/2021, totalizando 2 horas-aula.

Prevenção a Fraude e Corrupção

Autenticação: ISC.C3444912.C3151C5D.C318524B

Brasília, 07 de maio de 2025.

ANACristina

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

CPF: 047.689.634-71, informa que participou da "Diálogo Público TCU +Cidades: O Papel dos Municípios no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres", ocorrida em Brasília - DF, 2/12/2021, totalizando 3 horas-aula.

Link de acesso ao youtube: <http://youtu.be/CcSGk2dowZA>

PROGRAMAÇÃO
09h30 - Abertura
Presidente Ana Amas

Cristina Machado, procuradora geral MPTCU

10h - Políticas para mulheres vítimas da violência, perspectivas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio o plano de expansão das Casas da Mulher Brasileira Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Graco Justa, Diretora do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, MDH
Mediação: Ana Paula Silva da Silva - Coordenadora-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública do TCU

10h30 - Experiências das Casas da Mulher Brasileira
ricka Felpel, Secretária de Estado da Mulher do DF, CMB-DF
Carla Charbol Stephanini - Subsecretaria de Políticas e Quest para a Mulher do Mato Grosso do Sul

Autenticação: ISC.C34D143B.C3152934.C318524B

Brasília, 07 de maio de 2025.

ANANOVAS

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

88

CPL 87
Fls. nº 000057
VÁRZEA - PB

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9P9ZBH8B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

participou do
treinamento Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

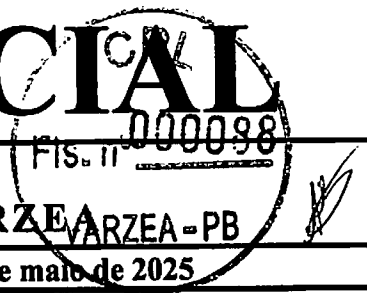
João Pessoa, 10 de março de 2023.

Conselheiro Antônio Alves Pereira
Coordenador da ECOSIL

George José Porcúncula Pereira Ceia
Presidente da FAMUP



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 09:42:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 66185/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000101102025

Data da Publicação: 15/04/2025

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data Final do Contrato: 15/04/2026

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de assessoria jurídica e especializada na área administrativa e de gestão pública para acompanhamento dos processos com apresentação de respostas e defesa no âmbito do ministério público estadual e federal, emissão de pareceres jurídicos e formalizações de procedimentos junto a todas as secretarias do município, elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e nos procedimentos para apuração de responsabilização de empresas junto a secretaria de controle interno do município de Várzea-PB, com experiência na área do direito administrativo, conforme solicitado pela prefeitura municipal de Várzea/PB.

Contratado (Nome): Pollyanna Guedes Oliveira

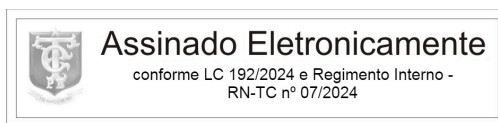
Contratado (CPF): 047.689.634-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ed14227f02425a30f2be04d8f6f592b7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5a72ec9c0588d83ca48dc2e94c214aff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c7c50c8b1302eb70d0972b54db90a8c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	44868ef38c805becd31d919d4c84c60a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	05e728426f9c9713f093c4eacdac0cc7
Designação do gestor do contrato	Sim	05e728426f9c9713f093c4eacdac0cc7

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 66178/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Exercício: 2025

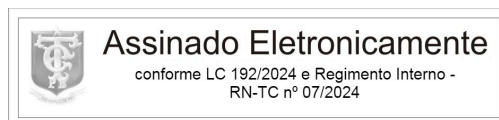
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 09:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66185/25 ao Documento 66178/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66178/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 51	44868ef38c805becd31d919d4c84c60a
Comprovante de publicidade	52	ed14227f02425a30f2be04d8f6f592b7
Designação do gestor do contrato	53	05e728426f9c9713f093c4eacdac0cc7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	2c7c50c8b1302eb70d0972b54db90a8c
Comprovações de regularidade da contratada	55 - 87	5a72ec9c0588d83ca48dc2e94c214aff
Designação do fiscal administrativo do contrato	88	05e728426f9c9713f093c4eacdac0cc7
RECIBO PROTOCOLO	89 - 90	970bbf6fc65a456de9e6cb8dcd802314

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB